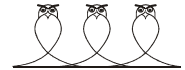




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 29/9/2017, DODF nº 193, de 6/10/2017, p. 8.  
Portaria nº 431, de 17/10/2017, DODF nº 200, de 18/10/2017, p. 10.

PARECER Nº 176/2017-CEDF

Processo nº 084.000830/2016

Interessado: **Escola Céu de Brasília**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2022, a Escola Céu de Brasília; autoriza a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 9 de novembro de 2016, de interesse da Escola Céu de Brasília, situada na QRSW 7, Comércio Local S/N, Lote 1, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Céu de Brasília Educação Infantil Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional obteve autorização de funcionamento, em caráter excepcional e a título precário, por 1 (um) ano, pela Portaria nº 466/SEDF, de 27 de dezembro de 2016, para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, fl. 119.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato de Constituição de Céu de Brasília Educação Infantil Ltda., fls. 3 a 6.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 7.
- Demonstrativo da Capacidade Econômica e Financeira da Mantenedora, fl. 8.
- Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 9 e 10.
- Laudo de Segurança e Estabilidade Estrutural da Edificação, fls. 12 a 19.
- Planta Baixa, fls. 24 a 29.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 30 a 33.
- Regimento Escolar, fls. 59 a 104.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 106 e 107.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 108 e 109, 124 a 132.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Autorização precária, fl. 119.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 133.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 134 e 135.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 136 a 141.
- Diligência CEDF, fls. 145 e 146.
- Proposta Pedagógica, fls. 149 a 169.
- Registro e Licenciamento de Empresas – RLE, fls. 170 a 174.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo de Segurança e Estabilidade Estrutural da Edificação, com parecer favorável, emitido em 1º de novembro de 2016, com validade por 12 meses, fls. 12 a 15.
- Parecer Técnico-Profissional nº 225/2016-GIPIF, favorável, emitido em 7 de dezembro de 2016, contemplando a etapa ofertada, fls. 106 e 107.

É importante registrar que a instituição educacional possui licenças concedidas, conforme consulta ao Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas – RLE, fls. 170 a 174.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 8 de dezembro de 2016, fls. 108 e 109, em 15 de março de 2017, fls. 124 a 132, ocasiões em que foram verificadas as condições físico- pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, bem como a habilitação dos profissionais.

Destaca-se, da estrutura física da instituição educacional, conforme registro às fls. 30 a 33, que o prédio possui dois pavimentos: no térreo localiza-se a Secretaria Escolar, 4 salas de aulas e um banheiro. No subsolo, 2 (duas) salas de psicomotricidade, sala dos professores, cozinha, 2 (dois) banheiros, enfermaria, sala para o Serviço de Orientação Educacional e um espaço com brinquedos de espuma, 2 (dois) banheiros para pessoas com deficiência, no térreo e no subsolo. Na área externa, encontra-se o parque com areia, rede de escalada, círculos de passagem, escorregadores e uma réplica do foguetinho do “Parque Ana Lúcia”.

Da Proposta Pedagógica, fls.149 a 169.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº1/2012-CEDF, com destaque para:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



1. Missão: “[...] inspirar o senso de coletividade, respeito e amor, não apenas entre pares, mas entre todos os seres vivos e, por isso, o princípio da sustentabilidade foi envolvido em cada passo da idealização da escola [...]”, fl. 153.

2. Organização pedagógica, fls. 154 a 156:

A instituição educacional oferta a educação infantil, em regime anual, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

- Creche:

- Berçário, para crianças de 1 (um) ano de idade;
- Creche I, para crianças de 2 (dois) anos de idade;
- Creche II, para crianças de 3 (três) anos de idade.

- Pré-Escola:

- Pré-escola I, para crianças de 4 (quatro) anos de idade;
- Pré-escola II, para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

A instituição educacional adota um olhar para educação inclusiva, de forma interativa, fortalecendo valores humanos, com solidariedade e cooperação, respeitando o ritmo individual de aprendizagem dos alunos e possibilitando aos alunos suporte para desenvolverem suas competências, fls. 154 e 156.

3. Organização curricular, fls. 156 a 158:

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, organizado por âmbitos de experiências, nas seguintes áreas: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, contemplando na ação pedagógica a educação para a diversidade e cidadania e educação em direitos humanos e educação para a sustentabilidade, fls. 156 e 157.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 160 e 161.

Em relação à avaliação, são considerados os aspectos do desenvolvimento integral da criança. A promoção do aluno é feita automaticamente, ao final do ano letivo. Os dados são enviados aos responsáveis por meio de um relatório descritivo, semestralmente. Os instrumentos avaliativos são continuamente expressos em relatórios e portfólios, dentre outros, apresentados aos pais bimestralmente, fl. 160.

É importante destacar que a instituição educacional foi questionada pela assessoria técnica deste CEDF sobre o fato de sua logomarca registrar nomes próprios com letra minúscula, alertando-a sobre possíveis questionamentos futuros pelos pais e/ou



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



responsáveis, de modo que esteja avisada acerca disso. Em resposta ao questionamento, a instituição anexou aos autos sua justificativa, fls. 176 a 181.

**Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar, acostado às fls. 59 a 104, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2022, a Escola Céu de Brasília, situada na QRSW 7, Comércio Local S/N, Lote 1, Setor Sudoeste - Brasília - Distrito Federal, mantida por Céu de Brasília Educação Infantil Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) cessar os efeitos da Portaria nº 466/SEDF, de 27 de dezembro de 2016, que concedeu autorização precária, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de setembro de 2017.

**FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 26/9/2017

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**